

**第 69/2001 號行政長官批示**

鑑於有需要培訓急症醫學專科醫生，而衛生局已有能力舉辦該項培訓，因此，須把該專科納入三月十五日第8/99/M號法令附件二內規定的專科培訓專業範圍之項目中。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月十五日第8/99/M號法令第三十五條第五款的規定，作出本批示。

把以下專科培訓之專業範圍增設在三月十五日第8/99/M號法令之附件二中：

急症醫學——總時間為五年，實習期包括：內科七個月、普通外科六個月、骨科六個月、深切治療科六個月、心臟科六個月、兒科四個月、婦產科三個月、神經外科三個月、腎科三個月、而皮膚科、眼科、耳鼻喉科、精神科和放射科共十個月，另經實習醫生培訓委員會贊同後，自選科目實習六個月。

二零零一年四月三日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2001**

Considerando a necessidade de formar médicos especialistas em Medicina de Urgência e dispondo os Serviços de Saúde de meios que permitem ministrar essa formação, importa, agora, incluir esta especialidade no elenco das áreas profissionais de formação do internato complementar, previstas no anexo II do Decreto-Lei n.º 8/99/M, de 15 de Março.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 8/99/M, de 15 de Março, o Chefe do Executivo manda:

É aditada ao anexo II do Decreto-Lei n.º 8/99/M, de 15 de Março, a seguinte área profissional de formação do internato complementar:

*Medicina de Urgência* — tem a duração global de cinco anos, compreendendo os seguintes estágios: 7 meses em medicina interna, 6 meses em cirurgia geral, 6 meses em ortopedia, 6 meses em unidade de cuidados intensivos, 6 meses em cardiologia, 4 meses em pediatria, 3 meses em obstetrícia/ginecologia, 3 meses em neurocirurgia, 3 meses em nefrologia, 10 meses nas áreas de dermatologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, psiquiatria e radiologia e 6 meses em área opcional, após parecer favorável da Direcção dos Internatos Médicos (DIM).

3 de Abril de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**保安司司長辦公室****第 26/2001 號保安司司長批示**

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權並根據第6/1999號行政法規第四條及第13/2000號行政命令第一款賦予的權限，作出本批示。

核准規範警察總局組織與運作的第2/2001號行政法規第九條第三款所指載於本批示附件的附設人員編制，而該附件為本批示的組成部分。

二零零一年四月三日

保安司司長 張國華

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA****Despacho do Secretário para a Segurança n.º 26/2001**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica e de acordo com a competência que me advém das disposições conjugadas do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e n.º 1 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda:

É aprovado o contingente adicional de pessoal a que se refere n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2001, que regula a organização e o funcionamento dos Serviços Unitários de Polícia, constante do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3 de Abril de 2001.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.